REDENÇÃO (D) * 1982

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 455, DE 02 DE JULHO DE 2003.

CRIA HORÁRIO ESPECÍFICO PARA VISITAÇÕES DE CUNHO EVANGELÍSTICO NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE REDENÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o horário de 15 às 16 horas, diariamente, destinado a visitações específicas de cunho evangelístico nos Hospitais Municipais de Redenção.

Art. 2º- O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Saúde, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, organizará os procedimentos a serem adotados para que seja efetivado o presente ato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 dias do

mês de julho de 2003.

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

No 17 2000

Ass. Funcionário

Hora: 9:30

cienti:

09 Agusto 2003

MÁRIO MOREIRA Prefeito Municipal